

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



COMISSÃO REGIONAL DE COMBATE AO COVID19

Cria a Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à
Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) na Macrorregião
Planalto Norte e Nordeste

Em reunião via webconferencia realizada em 05 de Junho de 2020 pelos diretores executivos das Associações de Municípios – AMUNESC, AMVALI E AMPLANORTE, pelos diretores executivos dos consórcios intermunicipais de saúde – CISNORDESTE e CISAMURC, pelos presidentes da CIR Nordeste e da CIR Planalto Norte, pelo prefeito de Rio Negrinho, presidente do Cisnordeste, pelo prefeito de Corupá, presidente da Amvali, pelo prefeito de Papanduva presidente da Amplanorte.

Considerando:

- 1 Que o Governo do Estado, através do Decreto nº 630/2020, de 01 de junho, orientou para a regionalização das ações de combate ao Novo Coronavírus.
- 2 O Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19 lançado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com a “Plataforma multiescalar territorial COVID-19” publicada no site: <http://covid19.defesacivil.sc.gov.br/>
- 3 A necessidade de organização da região para as necessárias tomadas de decisão
- 4 A Deliberação Nº 010/CIR/2020 de 19 de junho de 2020 da Cir Nordeste e Cir Planalto Norte

RESOLVEM:

Art. 1º. APROVAR a criação da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste

Art. 2º. APROVAR a elaboração de Regimento Interno da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO REGIONAL PARA COMBATE E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA MACRORREGIÃO PLANALTO NORTE E NORDESTE

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º. O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 2º. A Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste tem seu fundamento legal no artigo 2º do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, caracteriza-se como instância privilegiada de articulação interfederativa, de instância colegiada de natureza consultiva, com o objetivo de apoiar e contribuir para a implementação e o contínuo desenvolvimento de ações e diretrizes estratégicas e de boas práticas, no combate à pandemia do Novo Coronavírus.

Parágrafo Primeiro. Esta comissão deverá discutir planejamento, temas, questões relativas ao Covid19 na Região Nordeste e Planalto Norte, para estabelecer normas e orientar as deliberações de cada CIR que fundamentará os decretos municipais, levando-se em conta o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19 lançado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com a “Plataforma multiescalar territorial COVID-19” publicada no site: <http://covid19.defesacivil.sc.gov.br/> e a Matriz GUTAI desenvolvida por grupo intersetorial de inteligência de dados liberado pela Data Science Brigade e a Social Good Brasil por meio de ferramenta de painéis de *Business Intelligence* do MPSC.

Parágrafo Segundo. Esta comissão deverá emitir atos no nível da Região de Saúde em que a ação não impacte em responsabilidades ou em recursos financeiros de outra Região de Saúde ou do âmbito estadual.

Parágrafo Terceiro. Quando as decisões forem de âmbito Macrorregional, deverá ter a participação de todas as Associações de Municípios que compõem a Macrorregião do Planalto Norte e Nordeste. Os temas discutidos e pactuados deverão ser deliberados em CIR ampliada.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Parágrafo Quarto. As decisões deverão ser alinhadas e deliberadas pelo colegiado de prefeitos de cada Associação de Municípios quando as recomendações impactarem nos encaminhamentos em âmbito municipal.

CAPÍTULO III

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 3º. A área de abrangência da Comissão compreende os municípios pertencentes à Região de Saúde do Nordeste e do Planalto Norte, sendo: Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Campo Alegre, Canoinhas, Corupá, Garuva, Guaramirim, Irineópolis, Itaiópolis, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Mafra, Major Vieira, Massaranduba, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú, Schroeder, Tres Barras. Conforme Deliberação nº. 195/CIB/SC, de 13 de agosto de 2018.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. A Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste tem por objetivo operar como espaço de discussão e proposição, por meio da instituição de um processo de planejamento na Região de Saúde.

Parágrafo único. O processo de planejamento regional é compreendido como o conjunto de momentos através dos quais são definidas as prioridades, as responsabilidades de cada ente, as bases para as estratégias e o apoio para o processo de planejamento local e Regional, observadas as diretrizes e prioridades de orientações constantes na Plataforma multiescalar territorial COVID-19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, a Matriz GUTAI desenvolvida por grupo intersetorial de inteligência de dados liberado pela Data Science Brigade e a Social Good Brasil por meio de ferramenta de painéis de *Business Intelligence* do MPSC, bem como estudos/indicadores elaborados e discutidos na comissão.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º. São competências da Comissão:

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



- I. Propor a pactuação de diretrizes gerais sobre a região de Saúde, integração de limites geográficos, e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços entre os entes federativos.
- II. Observar as responsabilidades dos entes federativos na região, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias.
- III. Adotar processos dinâmicos no planejamento na Região.
- IV. Propor a padronização dos fluxos, ações, processos, sobre manejo de pacientes, estabelecimentos de saúde, sociedade, estabelecimentos privados, gestão pública.
- V. Identificar as prioridades em investimentos de acordo com a Plataforma multiescalar territorial COVID-19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como estudos/indicadores elaborados e discutidos na comissão.
- VI. Construir estratégias para que sejam alcançadas as metas prioritizadas no combate e enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, com definição, se necessário de outras prioridades locais – regionais.
- VII. Constituir processos dinâmicos para a avaliação e o monitoramento regional.
- VIII. Propor estratégias para aprimorar os mecanismos de regulação da assistência à saúde.
- IX. Avaliar as demandas e encaminhar suas respectivas proposições para deliberação da CIR e dos colegiados de prefeitos.
- X. Analisar e discutir os dados apresentados pelas ferramentas disponíveis.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 6º. Comissão Regional é formada pelos diretores executivos das Associações de Municípios – AMUNESC, AMVALI E AMPLANORTE, dos consórcios intermunicipais de saúde – CISONORDESTE e CISAMURC, pelos presidentes da CIR Nordeste e da Planalto Norte, pelo coordenador macrorregional de saúde de Joinville e a supervisão regional de saúde de Mafra, pelos apoiadores do Cosems da região Nordeste e da região Planalto Norte e técnicos da secretaria municipal de saúde de Joinville, sendo estes órgãos responsáveis pelo apoio técnico, consultivo e de assessoramento.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Parágrafo Primeiro. A Comissão poderá criar grupos de trabalho, de caráter temporário, que subsidiarão os trabalhos com informações e análises relevantes.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 7º. A Comissão tem caráter propositivo e consultivo nas questões gerais relacionadas à Pandemia do Novo Coronavírus, os atos emitidos serão pactuados por consenso entre os membros.

Artigo 8º. A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana toda segunda feira as 10 hs.

Artigo 9º. A Comissão reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário presencialmente ou virtualmente.

Artigo 10. As proposições da Comissão, sempre que necessário, serão levadas à CIR – Comissão Intergestora Regional e posteriormente a Assembleia de Prefeitos de cada Associação e se aprovadas deverão ser encaminhadas ao COES para ciência.

Parágrafo Primeiro. As proposições da Comissão, como notas técnicas e comunicados, serão públicas no site do CISNORDESTE e do CISAMURC e as publicações oficiais serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de até 10 dias da sua vigência.

CAPÍTULO VIII

DOS CARGOS DA COMISSÃO

Artigo 11. Os cargos de representação da comissão serão compostos por:

- I. Coordenador(a).
- II. Secretário(a).

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Artigo 12. São atribuições do Coordenador da Comissão:

- I. Representar a Comissão sempre que for necessário;
- II. Delegar representação;
- III. Convocar as reuniões extraordinárias;

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



- IV. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- V. Abrir, presidir, prorrogar e encerrar as reuniões da Comissão;
- VI. Enviar cópia dos relatórios e proposições das reuniões aos integrantes da Comissão Intergestores Regional;
- VII. Colocar a matéria em pauta para discussão, proposição ou deliberação.

Artigo 13. São atribuições do Secretário:

- I. Colaborar com o Coordenador na organização e desenvolvimentos das atividades referentes à comissão;
- II. Secretariar as reuniões, elaborar e encaminhar memória aos membros e arquivá-las.
- III. Registrar a presença dos participantes nas reuniões;
- IV. Colaborar nas correspondências e convocações das reuniões entre outras;

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Artigo 14. Compete aos membros da Comissão:

- I - Participar das reuniões, bem como, das discussões, sendo assíduos e frequentes às atividades;
- II - Apresentar proposições a serem incluídas nas reuniões;
- III - Obedecer às normas regimentais;
- IV - Apresentar retificações ou impugnações dos relatórios das reuniões da Comissão, ou grupos de trabalho.
- V - Propor a criação de Grupos de Trabalhos temáticos, podendo convidar especialistas, para discutir demandas específicas geradas nas reuniões, sendo sua composição aprovada pelo pleno da comissão;
- VI - Fortalecer a imagem da Comissão e da Região junto à sociedade;

CAPÍTULO XI

DOS ATOS EMITIDOS PELA COMISSÃO

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Artigo 15. A Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste emitirá suas análises e propostas por meio de Notas Técnicas.

Parágrafo Primeiro. As notas técnicas emitidas serão submetidas à aprovação da CIR e Homologação da Assembleia de Prefeitos das Associações, sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. As notas técnicas serão numeradas e sequenciais, e se homologadas serão publicadas no site dos consórcios da macrorregião e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Parágrafo Terceiro. Após publicação, as notas técnicas serão encaminhadas para conhecimento e cumprimento em suas respectivas áreas e territórios à todos os colegiados.

Artigo 16. Os atos da comissão poderão ser contrapostos pelos municípios, desde que com pedido formal, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, indicando uma situação exemplificativa e acompanhado de parecer técnico-científico embasando o posicionamento do município.

Parágrafo Primeiro. O pedido de revisão será analisado pela Comissão que emitirá parecer sobre o acatamento da posição do município ou não.

Parágrafo Segundo. Havendo o acatamento da posição do município, a Comissão reformará seus atos.

Artigo 17. Este Regimento Interno entra em vigência a partir da sua aprovação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Joinville (SC), 25 de junho de 2020.